



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4269/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GUARDA VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

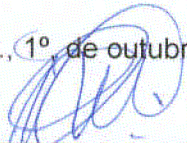
Art. 1º - Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, obrigadas a instalar armários com porta volumes, antes da porta de controle e acesso com detector de metais, e disponibilizar a chave para a utilização dos clientes.

Parágrafo Único – As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a disponibilização de chaves para utilização dos mesmos.

Art. 2º - As agências bancárias, terão prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem à presente lei, após este prazo, as agências que não cumprirem o disposto no Art. 1º, desta Lei, estarão sujeitas a imposição de multa diária, no valor de 1.000 (mil) **IRMG** – índice de Referência do Município de Guarapari

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 1º de outubro de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 084: Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA
Processo Administrativo Nº. 21.359/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM. 03 OUT. 2018

PROTOCOLO Nº

2318